

DELIBERAÇÃO Nº 06/2010

Estabelece os procedimentos para a arbitragem de conflitos pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Piranhas-Açu

O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piranhas-Açu – CBH Piranhas-Açu, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, criado pelo Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e pelo seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para a arbitragem de conflitos de uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Piranhas-Açu, em primeira instância administrativa no âmbito do Comitê desta Bacia.

Art. 2º. Para os fins desta Deliberação, consideram-se:

- I. *usuários de recursos hídricos* – aqueles sujeitos à outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.433/97, e aqueles abrangidos pelas inexigibilidades previstas no parágrafo 1º do referido artigo e nas legislações dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, segundo os domínios respectivos;
- II. *conflito pelo uso* – situação, existente ou potencial, em que esteja(m) identificado(s) o(s) usuário(s) que se julgue(m) prejudicado(s), objetivamente definido(s) e que tenha(m) impetrado requerimento junto ao Comitê da Bacia;
- III. *partes* - pessoas físicas maiores de dezoito anos ou jurídicas que sejam citadas no processo de arbitragem de conflito de uso.

Art. 3º. O processo administrativo obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados:

- I. divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

- II. indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- III. observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos envolvidos;
- IV. adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos usuários e partes;
- V. garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- VI. proibição de cobrança de despesas processuais;
- VII. impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- VIII. interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Art. 4º. São direitos das partes do processo administrativo perante o CBH Piranhas-Açu:

- I. ser tratado com respeito pelas instâncias do Comitê, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II. ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III. formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração;
- IV. fazer-se assistir e/ou representar, facultativamente, por terceiro legalmente autorizado.

Art. 5º. São deveres das partes perante o CBH Piranhas-Açu:

- I. expor os fatos conforme a verdade;
- II. proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III. não agir de modo temerário;
- IV. prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos, arcando se for o caso, com as custas pela contratação de técnicos para a elaboração de perícias e laudos técnicos.

Art. 6º. O processo administrativo iniciar-se-á por requerimento do interessado, formulado por escrito contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I. identificação do interessado ou de quem o represente;

- II. domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- III. formulação do pedido, com identificação objetiva do conflito relacionado aos recursos hídricos e exposição de motivos para mediação do Comitê;
- IV. data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§1º. São vedadas ao CBH Piranhas-Açu a renúncia da competência e a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo a Secretaria-Executiva do CBH Piranhas-Açu orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§2º. A Secretaria-Executiva do CBH Piranhas-Açu procederá, no ato do recebimento do requerimento, à abertura do processo administrativo.

Art. 7º. Os atos do processo administrativo devem atender às seguintes disposições:

- I. devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura do responsável.
- II. o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.
- III. a autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pela Secretaria-Executiva do Comitê.
- IV. o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.
- V. devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento do setor no qual tramitar o processo.
- VI. devem ser concluídos depois do horário normal quando já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano à parte.

Art. 8º. A Secretaria-Executiva do CBH Piranhas-Açu encaminhará o processo ao Secretário do Comitê a quem cabe, em até 30 dias, constituir Grupo Técnico Especial para a instrução e investigação do conflito pelo uso de recursos hídricos.

§ 1º. O Grupo Técnico Especial – GTE será instituído no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento Institucional - CTPI, por Deliberação da Diretoria do Comitê onde conste:

- I. objeto do Grupo;
- II. nome dos integrantes, em número máximo de 5 (cinco), dentre os quais serão escolhidos um coordenador e um relator;
- III. prazo para conclusão dos trabalhos, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias a partir da instituição do GTE, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que justificado.

§ 2º Caso sejam necessários estudos ou informações complementares, o GTE deverá solicitar à Diretoria do CBH Piranhas-Açu, mediante justificativa, a suspensão do prazo até a apresentação dos mesmos. Em caso de urgência, a consulta aos membros da Diretoria poderá ser feita por meio eletrônico.

Art. 9º. É impedido de compor o GTE a pessoa que:

- I. tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 10. O GTE deverá proceder à convocação dos envolvidos no processo, a qual deverá conter:

- I. identificação do convocado;
- II. finalidade da convocação;
- III. data, hora e local em que deve comparecer;
- IV. se o convocado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
- V. informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- VI. indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 1º A convocação observará a antecedência mínima de cinco dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 2º A convocação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 3º As convocações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, entretanto o comparecimento das partes supre sua falta ou irregularidade.

Art. 11. O desatendimento da convocação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pela parte.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa às partes.

Art. 12. As partes têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprodutíveis dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e



documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 13. O GTE deverá elaborar relatório técnico onde conste, no mínimo:

- I. objeto;
- II. manifestação do autor do requerimento;
- III. manifestação da parte sob protesto;
- IV. relato de reuniões, inspeções e dos trabalhos realizados;
- V. conclusão sobre a matéria e manifestação do GTE em forma de minuta de Deliberação do CBH Piranhas-Açu.

Art. 14. O relatório técnico do GTE será encaminhado para apreciação pela Câmara Técnica de Planejamento Institucional - CTPI previamente à reunião do Plenário.

Parágrafo Único. Após a apreciação da CTPI, o processo será encaminhado à Diretoria Colegiada para deliberação na próxima plenária do CBH Piranhas-Açu.

Art. 15. A parte poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º A desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia das partes não prejudica o prosseguimento do processo, caso o CBH Piranhas-Açu considerar que o interesse público assim o exige.


Art. 16. O CBH Piranhas-Açu poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 17. As deliberações do CBH Piranhas-Açu serão encaminhadas às partes interessadas, aos órgãos gestores e aos Conselhos Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos.

Art. 18. Da deliberação do Comitê da Bacia cabe recurso ao Conselho de Recursos Hídricos, Nacional ou Estadual, conforme o domínio do corpo d'água do conflito.

Art. 19. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itaporanga/PB, 05 de novembro de 2010


Cybelle Frazão Costa Braga
Presidente


Maria Geny Formiga de Farias
1ª Secretária